ANEXO XXIV – Divulgação das posições em risco sobre empréstimos especializados e ações

**Modelo EU CR10 — Posições em risco sobre empréstimos especializados e ações.** Modelo fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 438.º, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 575/2013[[1]](#footnote-1) («CRR»), seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU CR10 apresentado no anexo XXIII das soluções informáticas da EBA. As instituições devem divulgar:
   1. Informações relativas aos seguintes tipos de posições em risco sobre empréstimos especializados a que se refere o artigo 153.º, n.º 5, quadro 1:

* «financiamento de projetos», no modelo EU CR10.1,
* «bem imóvel gerador de rendimentos e bem imóvel de elevada volatilidade», no modelo EU CR10.2,
* «financiamento de ativos físicos», no modelo EU CR10.3,
* «financiamento de mercadorias», no modelo EU CR10.4;
  1. Informações relativas a posições em risco sobre ações no modelo EU CR10.5.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referência da coluna** | **Referências jurídicas e instruções** |
| **Explicação** |
| a | **Posições em risco patrimoniais**  As instituições devem divulgar o valor das posições em risco patrimoniais em conformidade com o artigo 166.º, n.os 1 a 7, e o artigo 167.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| b | **Posições em risco extrapatrimoniais**  As instituições devem divulgar o valor das posições em risco extrapatrimoniais, em conformidade com os artigos 166.º e 167.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, sem ter em conta quaisquer fatores de conversão especificados no artigo 166.º, n.os 8 ou 9, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou quaisquer percentagens especificadas no artigo 166.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  As posições em risco extrapatrimoniais devem incluir todos os montantes autorizados, mas não utilizados, e todos os elementos extrapatrimoniais, enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| c | **Ponderador de risco**  Coluna fixa para os modelos EU CR 10.1 a EU CR 10.4. Não deve ser alterada.  Esta coluna foi especificada em conformidade com o artigo 153.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 para os modelos EU-CR10.1 a EU-CR.10.4. Coluna flexível para o modelo EU CR 10.5. As instituições devem aplicar os ponderadores de risco relevantes em conformidade com o artigo 133.º, n.os 3 a 6, e o artigo 495.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| d | **Valor das posições em risco**  O valor das posições em risco em conformidade com o artigo 166.º ou o artigo 167.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Esta coluna deve incluir a soma dos valores das posições em risco patrimoniais e das posições em risco extrapatrimoniais após a aplicação dos fatores de conversão, em conformidade com o artigo 166.º, n.os 8 a 10, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| e (modelos EU CR10.1 a EU CR10.4) | **Montante das posições ponderadas pelo risco (posições em risco sobre empréstimos especializados de acordo com o método da afetação)**  O montante das posições ponderadas pelo risco, calculado em conformidade com o artigo 153.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, após a aplicação dos fatores de apoio, em conformidade com os artigos 501.º e 501.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013, se aplicável. |
| f (modelos EU CR10.1 a EU CR10.4) | **Montante das perdas esperadas (posições em risco sobre empréstimos especializados de acordo com o método da afetação)**  O montante das perdas esperadas, calculado em conformidade com o artigo 158.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| f (modelo EU CR10.5) | **Montante das perdas esperadas (posições em risco sobre ações de acordo com o método da ponderação de risco simples)**  O montante das perdas esperadas, calculado em conformidade com o artigo 158.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, quando aplicável. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da linha** | **Referências jurídicas e instruções** |
| **Explicação** |
| Categoria regulamentar | **Modelos EU CR10.1 a EU-CR10.4**  As categorias regulamentares aplicáveis aos empréstimos especializados de acordo com o método da afetação para cada classe de posições em risco sobre empréstimos especializados, tal como especificado no artigo 153.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e na versão final das NTR relativas ao método da afetação. |
| Categorias | **Modelo EU CR10.5 Flexível**  As instituições devem incluir as categorias regulamentares relevantes aplicáveis às ações ao abrigo do artigo 133.º, n.os 3 a 6, e do artigo 495.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

1. Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1623 ([JO L 176 de 27.6.2013, p. 1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/AUTO/?uri=OJ:L:2013:176:TOC); [Regulamento — UE — 2024/1623 — PT — EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401623)). [↑](#footnote-ref-1)